

04 de julho de 2016

065/2016-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 047/2017-DP, de 18 de Agosto de 2017

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Serviço de Empréstimo de Ativos da BM&FBOVESPA – Regras de Transição para a 2ª Fase do Projeto de Integração da Pós-Negociação (IPN).**

A BM&FBOVESPA informa que, em virtude das regras de transição para a 2ª fase do Projeto de Integração da Pós-Negociação (IPN) relativas ao ambiente de produção de seu serviço de empréstimo de ativos, entrará em vigor, em **15/07/2016**, inclusive, a nova versão dos Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa, e da Central Depositária de Ativos (Câmara de Ações) (Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações), a qual compreende alterações dos itens 3.1, 4.1, 7.3 e inclusão do item 10 de seu Capítulo VI.

Essas mudanças visam adequar: (i) a inserção de ofertas doadoras pelo agente de custódia; (ii) ofertas e posições com vencimento em data não útil; (iii) o tratamento de direito de subscrição de ações; e (iv) a grade de horários do serviço de empréstimo de ativos.

A BM&FBOVESPA também descreve, neste Ofício Circular, as novas regras que serão aplicáveis a partir da implementação da 2ª fase do Projeto IPN, as quais estão relacionadas a:

- (i) cliente qualificado doador; e



(ii) carteiras para liquidação das posições.

1. Regras aplicáveis a partir de 15/07/2016

1.1 Inserção de ofertas doadoras pelo agente de custódia

Como já é de conhecimento dos agentes de custódia participantes do sistema BTC da Câmara de Ações, o novo modelo do serviço de empréstimo de ativos da BM&FBOVESPA, após a implementação da 2ª fase do Projeto IPN, passará a aceitar apenas ofertas doadoras que tenham sido inseridas no sistema por meio de Participante de Negociação Pleno (PNP) ou Participante de Liquidação (PL).

Dessa forma, a BM&FBOVESPA concedeu prazo até **31/12/2015**, para que os agentes de custódia que tivessem a intenção de registrar ofertas doadoras em seu novo sistema de empréstimo de ativos pudessem manifestar a intenção de obter autorização de acesso específica para atuarem como PNP ou PL, conforme divulgado na nova estrutura de participantes, aplicável quando da implementação da 2ª fase do Projeto IPN.

Assim, ressalta-se que, a partir de **15/07/2016**, os agentes de custódia que não manifestaram tal intenção não poderão inserir ofertas doadoras no sistema BTC da Câmara de Ações.

1.1.1 Tratamento de ofertas doadoras e posições inseridas pelo agente de custódia no sistema BTC da Câmara de Ações

As ofertas disponíveis cujo agente de custódia não observe o disposto no item 1.1 serão canceladas no fim do dia **14/07/2016**. Nessa hipótese, o agente de custódia deverá incluir nova oferta doadora por meio de PNP ou PL por ele contratado.

Com relação às posições de empréstimo de ativos do sistema BTC da Câmara de Ações em aberto, o agente de custódia que não observar o disposto no item 1.1 não poderá renovar ou alterar a data de vencimento dos contratos de



empréstimos sob sua responsabilidade, sendo permitida a transferência de suas posições para um PNP ou PL, ou a liquidação antecipada, desde que observadas as regras aplicáveis.

1.2 Tratamento das ofertas e posições com vencimento em dia não útil

Conforme inclusão de item 4.1 do Capítulo VI do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações, não são permitidas inclusões de ofertas cujo vencimento do contrato seja em dia não útil.

Para as ofertas e as posições de empréstimo de ativos com data de vencimento em dia não útil, serão adotados, pelo sistema BTC da Câmara de Ações, os procedimentos indicados abaixo:

- i. as ofertas disponíveis no fim do dia **14/07/2016** serão canceladas, sendo necessária a inclusão de novas ofertas pelo participante envolvido; e
- ii. para as posições que estiverem ativas na data de vencimento, que não seja dia útil, o participante envolvido deverá alterar, até **14/07/2016**, a data de vencimento da respectiva posição, para um dia útil anterior ou posterior, condicionada à aprovação da contraparte. Caso a data de vencimento da posição não seja alterada, serão aplicadas as regras constantes no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações.

1.3 Tratamento de direito de subscrição de ações

A BM&FBOVESPA comunica a alteração do item 7.3 do Capítulo VI do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações, referente ao tratamento de direito de subscrição de ações pelo sistema BTC.

Na hipótese de aumento de capital de companhias abertas com processo de subscrição de ações em curso no início da vigência da nova versão Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações, a BM&FBOVESPA informa que o tratamento a ser realizado será o seguinte:

- 1) o tomador poderá devolver o direito de subscrição até D-3 da data-limite de negociação dos direitos de subscrição nos mercados organizados da BM&FBOVESPA, por meio de transferência direta para o doador, a ser realizada na Central Depositária da BM&FBOVESPA;
- 2) para confirmação da devolução do direito de subscrição, o tomador deverá encaminhar carta digitalizada, até as 17h, para o e-mail dc-cle@bvmf.com.br, conforme modelo disponível no Anexo I deste Ofício Circular;
- 3) somente após o envio da confirmação e a validação da transferência no sistema CAC, a BM&FBOVESPA atualizará a quantidade de direitos de subscrição devolvidos pelo tomador no respectivo contrato;
- 4) o doador que não receber os direitos e desejar participar da subscrição deverá encaminhar, até as 17h de D-2 da data de efetivação da subscrição, carta digitalizada para o e-mail dc-cle@bvmf.com.br, conforme modelo disponível no Anexo II deste Ofício Circular;
- 5) na data de efetivação da subscrição, a BM&FBOVESPA criará os “contratos-filhote” e efetuará os lançamentos financeiros do valor a ser pago pelo doador ao tomador; e
- 6) os “contratos-filhote” gerados terão vencimento igual ao contrato original, sendo que, na hipótese de o contrato original já ter vencido, o “contrato-filhote” terá vencimento em 4 (quatro) dias úteis após sua criação.

1.3.1. Liberação de acessos às novas funcionalidades

Para liberação de acesso às novas funcionalidades ora implementadas, conforme descrito no item 4.1 do Capítulo VI do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações, o funcionário privilegiado do participante deverá acessar o sistema de controle de acesso CAS e liberar os seguintes menus:



Menu	Submenu
Participante	Participante – Subscrições
	Participante – Contratos ISIN de Subscrição
Custodiante	Custodiante – Subscrições

O tratamento descrito neste Ofício Circular aplica-se exclusivamente ao direito de subscrição de ações, não contemplando direitos de subscrição referentes a outros valores mobiliários objeto de empréstimo por meio do sistema BTC.

1.4 Grade de horários de empréstimo de ativos

Após consulta prévia aos participantes, a BM&FBOVESPA informa que alterará os horários de encerramento do Sistema de Empréstimo de Ativos (BTC), os quais passarão a ser às:

- **19h15** – novas solicitações; e
- **19h30** – aprovação dos agentes de custódia.

Estes passam a constar do item 10 do Capítulo VI do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações, ao passo que os demais horários do sistema BTC permanecem inalterados.

2. Regras a serem aplicáveis após implementação da 2ª fase do Projeto IPN

2.1 Cliente qualificado doador

Conforme divulgado no modelo de negócio que será adotado na 2ª fase do Projeto IPN, não será permitido que o PNP responsável pela inserção da oferta doadora no sistema de empréstimo de ativos da BM&FBOVESPA transfira a outro participante PNP ou PL a responsabilidade, perante a Câmara BM&FBOVESPA, de liquidação e gerenciamento de risco da posição de empréstimo.

Nessa hipótese, o PNP poderá incluir ofertas doadoras e, após a efetivação do registro da posição, transferir a posição a um PL ou outro PNP. Nesse caso, as taxas serão pagas ao PL ou ao outro PNP, o qual detém a posição, ficando a cargo dos participantes envolvidos liquidar entre si as comissões devidas. Vale mencionar que tanto PNP como PL poderão inserir ofertas doadoras no novo sistema de empréstimo da BM&FBOVESPA.

As posições doadoras de clientes qualificados abertas no sistema BTC da Câmara de Ações anteriormente à data de implementação da 2ª fase do Projeto IPN por participante que não seja responsável pelas posições desses clientes na Câmara BM&FBOVESPA serão migradas para o participante responsável pelas posições de tais clientes. Excepcionalmente, a BM&FBOVESPA fará o devido tratamento das comissões relativas a esses contratos, debitando o participante responsável pela posição e creditando o participante que registrou o contrato originalmente. Essa regra será aplicada para o vencimento, a liquidação antecipada e a primeira renovação.

2.2 Carteiras de liquidação de posições

A carteira de liquidação das posições doadoras e tomadoras passará a ser a 2101-6, caso a carteira indicada seja diferente das carteiras 2101-6, 2201-2 e 2390-6.

3. Disposições finais

A nova versão do manual estará disponível, a partir de **15/07/2016**, em www.bmfbovespa.com.br, Regulação, Regulamentos e Manuais.

O Capítulo VI do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações consta do Anexo III deste Ofício Circular.

As regras indicadas anteriormente que serão aplicáveis após a 2ª fase do Projeto IPN estão pendentes de aprovação dos órgãos reguladores competentes.



065/2016-DP

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte à Pós-Negociação, pelo telefone (11) 2565-5000, opção 3, ou pelo e-mail ssp@bvmf.com.br.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária

Anexo I ao Ofício Circular 065/2016-DP

Modelo para Informar Devolução de Direitos pelo Tomador

Papel timbrado do participante

[local/data]

À

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Superintendência de Controle de Posição, Tarifação e Tributação

Ref.: **Devolução do Direito de Subscrição via Sistema BTC – Tomador.**

Prezados Senhores,

Informamos a devolução dos direitos de subscrição pelo tomador do(s) contrato(s) descrito(s) a seguir, tendo em vista o aumento de capital mediante subscrição de XXXXX.

Número do Contrato	Código do Cliente	Quantidade	Número da Guia de Transferência na Central Depositária

Em caso de dúvidas, solicitamos que contatem (nome da pessoa) pelo telefone (xxxx-xxxx).

Atenciosamente,

[Nome do participante]

[Nome e assinatura do representante legal ou procurador credenciado perante a BM&FBOVESPA]

Anexo II ao Ofício Circular 065/2016-DP

Solicitação de Subscrição pelo Doador via Sistema BTC

Papel timbrado do participante

[local/data]

À

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Superintendência de Controle de Posição, Tarifação e Tributação

Ref.: **Solicitação de Subscrição via Sistema BTC – Doador.**

Prezados Senhores,

Informamos que aceitamos o exercício da subscrição para o(s) doador(es) do(s) contrato(s) descrito(s) a seguir, para aumento de capital mediante subscrição de XXXXX.

Número do Contrato	Código do Cliente	Quantidade

Em caso de dúvidas, solicitamos que contatem (nome da pessoa) pelo telefone (xxxx-xxxx).

Atenciosamente,

[Nome do participante]

[Nome e assinatura do representante legal ou procurador credenciado perante a BM&FBOVESPA]

Anexo III ao Ofício Circular 065/2016-DP

CAPÍTULO VI
SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS - BTC

O Serviço de Empréstimo de Ativos da Câmara (BTC) permite:

- O registro de ofertas e o fechamento de Operações contra as ofertas registradas; e
- O registro de Operações previamente pactuadas entre Investidor doador e tomador de Ativos através do instrumento denominado contrato de empréstimo diferenciado.

A Câmara atua como contraparte central nas Operações de Empréstimo de Ativos.

Adicionalmente, o BTC é utilizado como instrumento para o tratamento de falta de Entrega de Ativos.

1. Ativos elegíveis

São Ativos elegíveis para as Operações de empréstimo de Ativos junto ao BTC as ações emitidas por companhias abertas admitidas à negociação no Segmento Bovespa da BM&FBOVESPA e outros Ativos, a critério da Câmara.

Os Ativos objeto do empréstimo devem estar previamente depositados no Serviço de Depositária da Câmara. Os Ativos devem estar livres e desembaraçados de ônus ou gravames que impeçam sua circulação, e seus titulares devem ter autorizado contratualmente as Operações desta natureza.



2. Utilização dos Ativos emprestados

Os Investidores tomadores de Ativos podem utilizar os Ativos emprestados para as seguintes finalidades:

- a) vendê-los no mercado a vista;
- b) utilizá-los na Liquidação de Operações realizadas no mercado a vista (sistema voluntário e compulsório);
- c) utilizá-los como Garantia para Operações nos mercados de Liquidação futura;
- d) utilizá-los como cobertura no lançamento de opções de compra;
- e) transferi-los para outra Conta de Custódia;
- f) retirá-los do Serviço de Depositária da Câmara;
- g) outras formas de utilização que a Câmara venha a definir.

3. Participantes e Vínculos Contratuais

3.1 Doador de Ativos

Qualificam-se como Investidores doadores de Ativos os Agentes de Custódia e os Investidores clientes dos Agentes de Custódia.

A BM&FBOVESPA poderá exigir que o Agente de Custódia atue, também, em outras categorias de acesso, inclusive em outras câmaras da BM&FBOVESPA, para inserção de ofertas doadoras no sistema BTC.

Os Agentes de Custódia doadores de Ativos devem firmar com a Câmara o Termo de Adesão ao Banco de Títulos da Câmara – Agentes de Custódia da Câmara, autorizando expressamente o empréstimo e a transferência de seus Ativos para sua conta de empréstimo na Câmara.



O Investidor doador de Ativos deve firmar o Termo de Autorização de Cliente autorizando expressamente seu Agente de Custódia a representá-lo em Operações de empréstimo, e a transferência dos Ativos para a sua conta de empréstimo mantida junto ao Serviço de Depositária da Câmara.

3.2. Tomador de Ativos

Qualificam-se como Investidores tomadores de Ativos os Agentes de Custódia e os Investidores clientes dos Agentes Participantes de Negociação Plenos, representados sempre por um Participante de Negociação Pleno e sob a responsabilidade de um Agente de Compensação.

Os Participantes de Negociação Plenos tomadores e doadores de Ativos devem firmar com a Câmara Termo de Adesão ao Banco de Títulos da Câmara – Participante de Negociação Pleno, autorizando expressamente o empréstimo e/ou a doação, e a transferência de seus Ativos para sua Conta de Custódia ou conta de empréstimo mantida junto ao Serviço de Depositária da Câmara, conforme o caso.

O Investidor tomador de Ativos deve firmar o Termo de Autorização de Cliente autorizando expressamente o Participante de Negociação Pleno a representá-lo em Operações de empréstimo, e a transferência dos Ativos recebidos em empréstimo para uma Conta de Custódia especificada.

Ficam dispensados, Participante de Negociação Pleno e o Investidor tomador de Ativos, de firmar o Termo de Adesão ao Banco de Títulos da Câmara – Participante de Negociação Pleno e o Termo de Autorização de Cliente, respectivamente, nas Operações de empréstimo realizadas compulsoriamente para atender as faltas de Entrega, conforme item 4.2.3 deste Capítulo.

O Agente de Compensação é responsável pelas Operações de empréstimo de Ativos registradas em nome dos Investidores Qualificados, seus clientes, ou dos Investidores, clientes do Participante de Negociação Pleno para os quais preste serviço.



3.3 Responsabilidades Operacionais da Câmara

A Câmara administra o BTC, inexistindo qualquer vínculo entre os Investidores tomadores e os Investidores doadores dos Ativos.

A Câmara, na qualidade de administradora do BTC, obriga-se a:

- a) repassar as taxas de remuneração, diretamente ao Investidor doador dos Ativos, no caso do mesmo ser Agente de Custódia;
- b) repassar as taxas de remuneração ao Agente de Custódia representante do Investidor doador de Ativos, obrigando-se aquele a repassá-las ao Investidor doador, seu cliente;
- c) efetivar, após o decurso do prazo de vigência do empréstimo, a devolução dos Ativos em idêntica espécie e quantidade dos que foram objeto do empréstimo, ajustados aos eventuais Eventos de Custódia atribuídos pelos Emissores dos mesmos;
- d) informar diariamente aos Agentes de Custódia e Participantes de Negociação Plenos as ofertas registradas no BTC;
- e) informar diariamente aos Agentes de Custódia e Participantes de Negociação Plenos, as posições tomadoras e doadoras de Ativos;
- f) divulgar diariamente os saldos acumulados emprestados, para cada Ativo, ao fim de cada dia útil imediatamente anterior; e
- g) comunicar aos Investidores doadores e tomadores a realização ou o encerramento de operações de empréstimo em seu nome, podendo essa comunicação ser realizada por meio eletrônico, desde que tal possibilidade conste expressamente do Termo de Autorização de Cliente assinado pelo respectivo Investidor doador ou tomador.



4. Registro de Operações de Empréstimo de Ativos

As Operações de empréstimos de Ativos são registradas no sistema BTC, observadas as regras estabelecidas nestes Procedimentos Operacionais.

4.1 Registro de ofertas

As ofertas dos Investidores doadores e tomadores de Ativos são registradas por meio do sistema BTC.

O Agente de Custódia efetua o registro das ofertas doadoras, por conta própria ou por conta dos Investidores doadores de Ativos, seus clientes, quando for o caso. Os Participantes de Negociação Plenos efetuem o registro das ofertas doadoras e tomadoras, por conta própria ou por conta dos Investidores doadores e tomadores de Ativos, seus clientes, quando for o caso.

As ofertas registradas junto ao sistema BTC devem indicar:

- a) a espécie, classe e quantidade do Ativo objeto;
- b) a taxa de remuneração estipulada para o empréstimo – taxa fixada pelo Investidor tomador ou doador dos Ativos, de acordo com a natureza da oferta;
- c) prazo de vigência máximo para a Operação de empréstimo e prazo de carência para devolução do Ativo objeto;
- d) a opção do Investidor doador ou tomador de Ativos por antecipar a devolução dos Ativos ou por renovar a Operação;
- e) a comissão a ser recebida pela instituição que registrar a oferta, quando da efetivação da Operação de empréstimo;
- f) a cotação a ser utilizada para os cálculos das taxas de registro e remuneração na Liquidação da Operação.



065/2016-DP

A oferta doadora somente é registrada após a efetiva transferência dos Ativos para a conta de empréstimo do doador mantida junto ao Serviço de Depositária da Câmara.

Não é permitido o registro de oferta doadora ou tomadora cujo prazo de vigência máximo da Operação não seja em dia útil, sendo que eventuais posições em aberto decorrentes de tais ofertas serão liquidadas no dia útil seguinte.

A BM&FBOVESPA poderá cancelar as ofertas que não observarem o disposto no item acima.

4.2. Formas de Registro de Operação de Empréstimo

A Operação de empréstimo de Ativos deve ser registrada junto à Câmara por meio de uma das seguintes modalidades.

4.2.1 Registro eletrônico por meio do sistema BTC

Os representantes dos tomadores e dos doadores de Ativos consultam as ofertas disponíveis e registram as Operações de empréstimo de Ativos correspondentes às ofertas que atendam as suas necessidades.

4.2.2 Registro por meio de Contrato de Empréstimo Diferenciado

O Investidor tomador e o doador de Ativos encaminham à Câmara contrato de empréstimo diferenciado devidamente formalizado, contendo as especificações mínimas para que a Operação de empréstimo seja realizada.

O contrato pode conter quaisquer condições adicionais que tenham sido acordadas entre as partes desde que estas tenham sido previamente submetidas e aprovadas pela Câmara.

O contrato de empréstimo diferenciado deve indicar um Participante de Negociação Pleno responsável pelo registro da Operação junto ao sistema BTC



e um Agente de Compensação que responde solidariamente ao Investidor tomador pelo depósito de Garantias e Liquidação da Operação de empréstimo.

4.2.3 Registro Compulsório para o Tratamento de Falta de Entrega

Após o prazo e horário-limite estabelecido pela Câmara para a Entrega dos Ativos destinados à Liquidação de Operações, o BTC é automaticamente acionado para identificar os Ativos disponíveis para empréstimo que podem promover a efetiva Liquidação de Operações na Janela de Liquidação da Câmara.

No caso de haver mais de uma oferta disponível, o BTC utiliza aquela que apresenta a menor taxa de remuneração e atende o prazo mínimo necessário para cobrir o Ciclo de Liquidação.

O Investidor tomador de Ativos deve, necessariamente, possuir Garantias depositadas no mesmo montante fixado para as demais Operações de empréstimo sobre o mesmo Ativo. Os recursos financeiros resultantes da venda à vista a ser liquidada com o empréstimo do Ativo pode fazer parte destas Garantias.

4.3. Requisitos para a Efetivação do Registro da Operação de Empréstimo

O registro de Operação de empréstimo de Ativos no Sistema BTC só se efetiva mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentação, à Câmara, de Termo de Adesão ao BTC – Agente de Custódia da Câmara, firmado pelo Agente de Custódia quando doador de Ativos e representante do Investidor doador de Ativos;
- b) apresentação, à Câmara, de Termo de Adesão ao BTC – Participante de Negociação Pleno, firmado pelo Participante de Negociação Pleno quando doador ou tomador de Ativos e representante do Investidor tomador de Ativos;



065/2016-DP

- c) depósito de Garantias referentes à posição do Investidor tomador de Ativos, observado o disposto no item 4.3.1. abaixo.;
- d) efetiva transferência dos Ativos por parte do Investidor doador de Ativos para a Conta de Custódia do Investidor tomador de Ativos; e
- e) se for o caso, apresentação do Contrato de Empréstimo Diferenciado devidamente formalizado.

Devem ser mantidos à disposição da Câmara pelos Agentes de Custódia e Participantes de Negociação Plenos, representantes dos Investidores doadores e tomadores de Ativos:

- a) o respectivo Termo de Autorização de Cliente no qual o Investidor doador ou tomador de Ativos autoriza a Operação de empréstimo e a transferência dos Ativos para a sua conta de empréstimo ou Conta de Custódia mantida junto à Câmara; e
- b) se for o caso, documento por meio do qual o Investidor doador ou tomador de Ativos autoriza que a comunicação referente à realização ou ao encerramento de operações de empréstimo em seu nome seja realizada por meio eletrônico, nos termos do item 3.3, “g” deste Capítulo.

4.3.1 Garantias referentes à posição do Investidor tomador

A disponibilização dos Ativos objeto do Empréstimo ao Investidor tomador de Ativos será realizada tão logo sejam caucionadas as garantias relativas ao empréstimo. A suficiência dessa garantia é verificada diariamente, podendo a Câmara, a qualquer momento, exigir garantias adicionais.

A descrição do método de cálculo que determina os critérios para a exigência de garantias adicionais e de atualização do valor das garantias a serem apresentadas pelo Investidor tomador de Ativos, está disposta no Capítulo V destes Procedimentos Operacionais.



5. Prazo de Vigência do Empréstimo

As Operações de empréstimo de Ativos podem ter os seguintes prazos de vigência:

- a) prazo fixo de devolução dos Ativos para o Investidor doador de Ativos;
- b) prazo fixo de devolução dos Ativos para o Investidor doador de Ativos, com opção do Investidor tomador de Ativos de antecipá-lo, observado o prazo de carência determinado pelo Investidor doador de Ativos, se existir; ou
- c) prazo fixo de devolução dos Ativos para o Investidor doador de Ativos, com a opção do Investidor doador ou tomador de Ativos antecipá-lo, observado o prazo de carência determinado pelo Investidor doador de Ativos, se existir.

6. Devolução de Ativos

Nas Operações de empréstimo de que trata este Capítulo, o Investidor tomador obriga-se a devolver os Ativos para a Câmara em idêntica espécie e quantidade dos que foram objeto de empréstimo, ajustados aos eventuais Eventos de Custódia atribuídos pelos Emissores dos mesmos.

Para as Operações com a característica de devolução antecipada por vontade do Investidor doador de Ativos, o Investidor tomador de Ativos tem até D+4 da solicitação feita pelo Investidor doador para realizar a devolução dos Ativos.

Na hipótese do Investidor tomador de Ativos não devolver os Ativos na data prevista, a Câmara pode determinar a recompra dos Ativos para quitação junto ao Investidor doador de Ativos, podendo ainda executar, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, as Garantias prestadas, quando necessário.

Caso não seja possível proceder à devolução dos Ativos anteriormente tomados em empréstimo, em razão da não disponibilidade para aquisição dos Ativos no



mercado, a Câmara pode determinar a realização da Liquidação financeira da Operação.

No caso de uma eventual Liquidação financeira da Operação de empréstimo de Ativos, a cotação utilizada pela Câmara para esta finalidade corresponde ao maior valor obtido nas seguintes hipóteses:

- a) média das cotações médias a vista, verificadas nas trinta últimas sessões de negociação;
- b) a cotação média a vista verificada no dia do vencimento da Operação de empréstimo; ou
- c) a cotação acordada entre Investidor doador e tomador de Ativos, no caso de contrato de empréstimo diferenciado.

Caso o Ativo objeto da Operação de empréstimo não tenha sido negociado nos períodos de que tratam as alíneas “a” e “b” acima, a cotação utilizada pela Câmara para a referida Liquidação financeira é a última cotação média do Ativo praticada no mercado a vista.

Caso o Ativo tenha sido objeto de Eventos de Custódia, a cotação média a ser utilizada pela Câmara para fins de Liquidação financeira da Operação é ajustada ao respectivo Evento de Custódia.

7. Ajustes devido a Eventos de Custódia

Os Eventos de Custódia relativos aos Ativos objeto das Operações de empréstimo no BTC devem ser reembolsados pelo Investidor tomador ao Investidor doador de Ativos.

As posições sujeitas ao reembolso são aquelas que se encontram registradas ao final do terceiro dia útil (D+3) da última data de negociação “com direito”, sendo que essa regra só se aplica quando o Ativo objeto da Operação de empréstimo for ação.



7.1 Eventos de Custódia em Recursos Financeiros

Os valores dos Eventos de Custódia em recursos financeiros a serem reembolsados pelo Investidor tomador de Ativos ao Investidor doador de Ativos, são provisionados sempre observando a condição tributária do doador.

O Agente de Compensação responsável pelo Investidor tomador de Ativos deve prestar garantias à Câmara, nos valores dos Eventos de Custódia em recursos financeiros que se encontram provisionados para pagamento futuro, até a data do seu efetivo pagamento.

Os débitos relativos aos valores do reembolso dos Eventos de Custódia em recursos financeiros são incorporados ao saldo líquido multilateral do Agente de Compensação responsável pelo Investidor tomador e liquidados na Janela de Liquidação da Câmara.

A Câmara informa ao Agente de Compensação responsável pelo Investidor tomador de Ativos, a data de débito do valor do reembolso do Evento de Custódia em recursos financeiros, que será a mesma data em que o Emissor do Ativo objeto do empréstimo creditar seus acionistas/investidores.

A Câmara credita o valor do reembolso dos Eventos de Custódia em recursos financeiros diretamente ao representante do Investidor doador de Ativos, que se obriga a repassá-los.

7.2 Eventos de Custódia em Ativos

Para os Eventos de Custódia em Ativos, a Câmara ajusta a quantidade de Ativos objeto do empréstimo proporcionalmente ao Evento de Custódia. A devolução dos Ativos objeto do empréstimo é efetuada com as quantidades ajustadas.

No caso de Evento de Custódia que envolva conversão voluntária dos Ativos objeto do empréstimo, o Investidor doador de Ativos deve comunicar a Câmara por meio de seu Agente de Custódia, dentro do prazo estabelecido, a intenção de realizar a conversão de sua posição de Ativos emprestada.

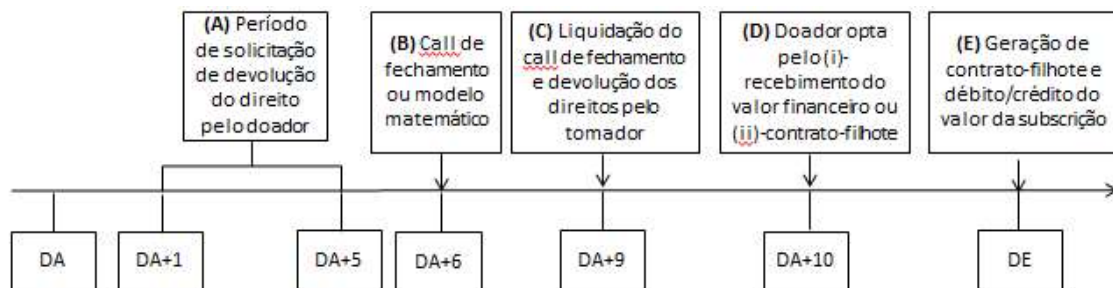


065/2016-DP

Nessa hipótese, a Câmara comunica o representante do Investidor tomador de Ativos, que deve devolver ao Investidor doador de Ativos a posição em Ativos convertida.

7.3 Subscrição

O tratamento de direito de subscrição de ações, no âmbito de aumento de capital de companhia listada e com ações de sua emissão admitidas à negociação na BM&FBOVESPA, ocorre de acordo com os procedimentos indicados abaixo:



DA = data de atualização da subscrição de ações, realizada pelo Serviço de Depositária da Câmara, conforme divulgado pela companhia emissora;

DA+X = data de atualização da subscrição de ações, realizada pelo Serviço de Depositária da Câmara, conforme divulgado pela companhia emissora, acrescida de dias úteis;

DE = data de efetivação da subscrição.

(A) Período de solicitação de devolução do direito de subscrição pelo doador

O doador deve manifestar, por meio de seu Agente de Custódia, a intenção de receber o direito de subscrição no prazo de DA+1 a DA+5. Caso o doador não solicite a devolução do direito de subscrição nesse período, não será possível efetuar o tratamento do direito de subscrição por meio do sistema BTC.

**(B) Call de fechamento ou modelo matemático**

O preço do *call* de fechamento da sessão de negociação de DA+6 será utilizado para a precificação do direito de subscrição.

Caso não ocorra fechamento de operações envolvendo o direito de subscrição no *call* de fechamento de DA+6, a BM&FBOVESPA divulgará modelo matemático a ser utilizado para definição do preço do direito de subscrição, que observará as características da subscrição divulgada pela companhia emissora.

(C) Devolução do direito pelo tomador

Em DA+9, ocorre a devolução do direito de subscrição pelo tomador, por meio de seu Agente de Custódia para o doador que a solicitou, conforme item (A) acima.

(D) Não devolução do direito de subscrição pelo tomador

Em DA+10, é permitido ao doador que solicitou a devolução do direito de subscrição e que não recebeu o direito em DA+9 optar, por meio de seu Agente de Custódia, pelo (i) recebimento do valor financeiro referente ao direito de subscrição, apurado na forma do item (B), ou (ii) registro de contrato-filhote tendo por objeto os respectivos recibos de subscrição, na proporção do direito de subscrição ao qual teria direito de acordo com a quantidade de ações doadas em DA.

Caso o doador opte pelo registro do contrato-filhote, este ocorre na data de efetivação da subscrição (DE). Caso opte pelo recebimento do tratamento financeiro referente ao direito de subscrição, este ocorre em DA+11. Na ausência de manifestação, o tratamento-padrão a ser aplicado será o recebimento do valor financeiro referente ao direito de subscrição.

(E) Registro de contrato-filhote e débito/crédito do valor da subscrição

Se o doador optar pelo registro de contrato-filhote, este será efetuado na data de efetivação da subscrição (DE), por meio da realização dos lançamentos



065/2016-DP

financeiros referentes ao valor da subscrição, debitando o doador e creditando o tomador.

O contrato-filhote tem as seguintes características:

1. código ISIN do recibo de subscrição; e
2. vencimento em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do registro.

Após a efetivação do aumento de capital pela companhia emissora da ação objeto do contrato, é permitida alteração do código ISIN do contrato-filhote de recibo de subscrição para a respectiva ação.

(F) Tratamento das sobras de subscrição

Em caso de sobras de subscrição, o doador deve manifestar seu interesse em participar do procedimento de rateio de sobras, por meio de seu Agente de Custódia, e deve disponibilizar os recursos financeiros para o tomador, observando o procedimento de rateio de sobras definido pela companhia emissora.

(G) Retratação

Caso o aumento de capital contemple a possibilidade de retratação, não haverá tratamento correspondente por meio do sistema BTC.

(H) Procedimentos especiais

A BM&FBOVESPA pode estabelecer procedimentos especiais para o tratamento, por intermédio do sistema BTC, do direito de subscrição que conferir o recebimento de outros valores mobiliários, ainda não admitidos à negociação na BM&FBOVESPA no momento da subscrição, ou em outras hipóteses em que não for possível o registro de contrato-filhote.



7.4 Outros Eventos

Em casos de direito de prioridade em oferta pública, o Investidor doador de Ativos deve comunicar à Câmara, por meio de seu Agente de Custódia, dentro do prazo estabelecido, a sua intenção de adquirir os Ativos correspondentes à posição emprestada.

O Investidor tomador de Ativos, de posse dos recursos financeiros fornecidos pelo Investidor doador, deve comprar os Ativos correspondentes a fim de entregá-los ao Investidor doador de Ativos.

O tratamento a ser conferido a qualquer outro Evento de Custódia não previsto neste Capítulo será definido pela Câmara, com base no procedimento definido pelo Emissor do Ativo objeto do empréstimo.

8. Limites de Concentração

A Câmara estabelece limites de concentração por Investidor, por Participante de Negociação Pleno e para todo o mercado para atuação no BTC.

Os limites de concentração fixados para as operações de empréstimo de ações são:

- Limite por mercado (totalidade das posições em aberto)
 - Totalidade das posições - 20,0%
 - Totalidade das posições a descoberto - 20,0%
- Limite por Investidor
 - Totalidade das posições - 3,0%
 - Totalidade das posições a descoberto - 3,0%
- Limite por Participante de Negociação Pleno



- Totalidade das posições - 6,5 %
- Totalidade das posições a descoberto - 6,5 %

Os limites de concentração fixados para as operações de empréstimo de outros Ativos são divulgados no site da Câmara.

Os limites são fixados com base nos Ativos em circulação no mercado (renda variável) ou na liquidez apresentada pelo Ativo (renda fixa).

A Câmara poderá realocar, entre os mercados de Liquidação futura e de empréstimo de ativos, os limites estabelecidos para um Ativo em particular ou para todos os Ativos autorizados à negociação.

Diariamente, o conjunto de posições em aberto é analisado de forma a se constatar se os limites de concentração estão sendo observados.

A inobservância dos limites de concentração estabelecidos determina o encerramento compulsório dos empréstimos excedentes, podendo a Câmara, a seu critério, proibir o registro de novas Operações de empréstimo.

A Câmara pode permitir o registro de Operações de empréstimo de Ativos que superem os limites de concentração acima estabelecidos, mediante prévia análise das características da Operação pretendida.

9. Taxas de Registro e de Remuneração

Sobre o valor de cada Operação de empréstimo de Ativos incide uma taxa de remuneração, de obrigação do Investidor tomador de Ativos e de direito do Investidor doador de Ativos, e uma taxa de registro devida à Câmara. A taxa de remuneração e a taxa de registro são expressas em bases anuais com capitalização composta por dias úteis.

O valor da Operação de empréstimo de Ativos sobre o qual incide a taxa de registro e a taxa de remuneração é definido pelo Investidor doador e tomador de

Ativos quando do registro da Operação de empréstimo, com base no produto: (i) da cotação média do Ativo objeto do empréstimo na sessão de negociação imediatamente anterior ao registro da Operação, ou (ii) da cotação média do Ativo objeto do empréstimo na sessão de negociação imediatamente anterior à sua liquidação pela quantidade de Ativos objeto do empréstimo. Na falta destas cotações, a Câmara utiliza a cotação média anterior mais recente.

No dia útil seguinte à data de devolução dos Ativos, a taxa de remuneração é incorporada ao saldo líquido multilateral do Agente de Compensação responsável pelo Investidor tomador de Ativos, e paga pela Câmara ao representante do Investidor doador ou tomador de Ativos, que se obriga a repassá-la. A Câmara, como fonte pagadora da taxa de remuneração, retém o Imposto de Renda e paga o valor líquido da taxa, enviando diretamente ao Investidor doador de Ativos o informe de rendimentos.

A taxa de registro é incorporada ao saldo líquido multilateral do Agente de Compensação responsável pelo Investidor tomador de Ativos. A Câmara define e divulga ao mercado periodicamente o valor da taxa de registro.

Os Participantes de Negociação Plenos, os Agentes de Compensação e os Agentes de Custódia podem pactuar com os seus respectivos clientes outras receitas estabelecidas para a efetivação do empréstimo de Ativos.

Os Agentes de Compensação podem também pactuar com os Participantes de Negociação Plenos e Investidores Qualificados, seus clientes, taxas de remuneração para assumirem a responsabilidade pela Liquidação de Operações de empréstimo e pelas Garantias depositadas junto à Câmara.



10. Grade de Horários

As ofertas e as Operações de Empréstimo de Ativos devem observar os horários constantes na tabela abaixo:

Processo	Horários-limite	Observações
Inserção de oferta	Até as 19h15	–
Aprovação de oferta doadora com direcionamento de Agente de Custódia	Até as 19h30 do dia da inserção da oferta	Caso ocorra a rejeição ou a não manifestação pelo Agente de Custódia, a oferta será cancelada.
Cancelamento de oferta	Até as 19h15 do dia de validade da oferta	–
Geração da Operação	Até as 19h15 do dia do fechamento (<i>matching</i>) da operação	–
Alteração da Operação	Até as 19h15	–
Aprovação da Alteração da Operação pelo Agente de Custódia	Até as 19h30 do dia da alteração da Operação	Caso ocorra a rejeição ou a não manifestação pelo Agente de Custódia, a alteração da Operação será cancelada.
Cancelamento da Operação	Até as 19h15 do dia do fechamento (<i>matching</i>) da Operação	–
Liquidação Antecipada pelo Doador	Até as 9h30 para liquidação em D+3; ou Até as 19h para liquidação em D+4	–
Devolução Antecipada pelo Tomador	Até as 19h	–
Aprovação da Devolução Antecipada pelo Agente de Custódia do Tomador	Até as 19h15 do dia da solicitação da devolução antecipada	Caso ocorra a rejeição ou a não manifestação pelo Agente de Custódia, a solicitação da devolução antecipada pelo tomador da Operação será cancelada.
Transferência da Operação	Até as 16h	–



065/2016-DP

Processo	Horários-limite	Observações
Aprovação do participante-destino da transferência da Operação	Até as 17h do dia da solicitação de transferência	–
Renovação da Operação	Até as 14h	–
Aprovação da Renovação da Operação pelos Agentes de Custódia	Até as 16h do dia da solicitação da renovação	Caso ocorra a rejeição ou a não manifestação pelo Agente de Custódia, a solicitação da renovação da Operação será cancelada.
Aprovação da Renovação pela contraparte da Operação	Até as 17h do dia da solicitação da renovação	Caso ocorra a rejeição ou a não manifestação pelo Agente de Custódia, a solicitação da renovação da Operação será cancelada.
Confirmação da renovação pela parte solicitante sobre as Operações que sofreram alterações pela contraparte	Até as 17h30 do dia da solicitação da renovação	Caso ocorra a rejeição ou a não manifestação pelo Agente de Custódia, a solicitação da renovação da Operação será cancelada.

11. Penalidades

O Investidor tomador de Ativos que não proceder à devolução dos mesmos, sujeita-se à multa de 0,2% ao dia sobre o valor dos Ativos não devolvidos, incidente até a regularização da devolução dos mesmos.

Adicionalmente o tomador será responsável por remunerar o doador de Ativos, até a data da efetiva devolução dos mesmos, considerando-se para efeito do cálculo da remuneração o dobro da taxa originalmente contratada.

As multas aplicadas ao Investidor tomador de Ativos são incorporadas ao saldo líquido multilateral do Agente de Compensação responsável.

Independentemente da responsabilidade do Agente de Compensação, os Participantes de Negociação Plenos que intermediarem Operações de

empréstimo de Ativos respondem solidariamente pela eventual Inadimplência no cumprimento das obrigações dos Investidores, seus clientes.

12. Recursos

As multas podem ser reconsideradas, a critério da Câmara, mediante pedido por escrito do Participante de Negociação Pleno, sendo condição indispensável para o deferimento do mesmo que, nos 15 (quinze) dias úteis anteriores, não tenha havido reconsideração de multa pela mesma falta.

Da decisão que ratificar a aplicação da multa, cabe pedido de reconsideração recurso, com efeito suspensivo, à Diretoria Executiva da BM&FBOVESPA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

Caso não haja reconsideração da decisão que determinou a aplicação da penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, a BSM, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.